

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DE BOLSAS CULTURAIS Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Lucena (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, regida pelos princípios que regem a administração pública, com apoio do Ministério da Cultura, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para concessão de bolsas culturais.

15. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

15.1. Por reconhecer a importância do fomento a cultura e em coerência com o Fundo Nacional de Cultura e a Lei Paulo Gustavo, as ações deste edital contemplarão apenas projetos direcionados as ações do setor cultural indicadas pelo artigo 8º da L.C. 195/22 e do artigo 4º do Decreto 11.525/23.

15.2. O fundamento do presente edital foi construído coletivamente em reuniões com o setor cultural do município de Lucena

15.3. As minutas destes editais foram aprovadas em reuniões realizadas com o setor cultural do município de Lucena.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Plano de Ação 30882120230002-010115 – Ministério da Cultura/ Lei Paulo Gustavo com o aporte financeiro de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

16.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0437.9904	Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo
1.716.0000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

16.3. O aporte financeiro deste edital será destinado para financiamento de propostas de projetos culturais e projetos de concessão de bolsas culturais.

17. DO OBJETO

17.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de concessão de bolsas culturais para circulação e difusão, realizados na cidade de Lucena/PB, buscando incentivar os elos da economia da cultura no município e no seu entorno.

17.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras e do território paraibano; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades culturais.

17.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário,

manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

18. DAS CATEGORIAS

18.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em três categorias distintas, financiados de acordo com os valores determinados pelo Ministério da Cultura e selecionando projetos culturais, por meio do mecanismo de fomentos direto nas modalidades de fomento à execução de ações culturais (projetos de educação e cultura) e concessão de bolsas culturais (circulação e difusão da música e da economia criativa e solidária), assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

- IV. Categoria 1: Seleção de projetos de **bolsa cultural para artistas, grupos e técnicos de som**, com aporte total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais);
- V. Categoria 2: Seleção de projetos de **bolsa cultural para fazedores da economia criativa e solidária**, com aporte total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- VI. Categoria 3: Seleção de **bolsa cultural para projetos de educação e cultura** com aporte total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

18.2. A seleção de projetos de **bolsa cultural para artistas e técnicos de som** ocorrerão de acordo com as seguintes modalidades:

- h) Modalidade A: 5 (cinco) **bolsas culturais para artistas solo** no valor de 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a modalidade;
- i) Modalidade B: 2 (duas) **bolsas culturais para dupla** no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para a modalidade.
- j) Modalidade C: 4 (quatro) **bolsas culturais para banda trio** (grupo com três integrantes) no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para a modalidade.
- k) Modalidade D: 2 (duas) **bolsas culturais para banda** com mais de três integrantes no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada uma, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a modalidade.
- l) Modalidade E: 1 (uma) **bolsa cultural para cordelista** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- m) Modalidade F: 3 (três) **bolsas culturais para culturas populares** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais), totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a modalidade.

n) Modalidade G: 2 (duas) **bolsas culturais para técnicos de som** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a modalidade.

18.2.1. Os profissionais receberão as bolsas culturais em parcela única especificadas no item de cada modalidade.

18.2.2. A bolsa cultural tem o caráter de difusão, promoção e circulação dos saberes artísticos e técnicos produzidos no município de Lucena e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

18.2.3. Os bolsistas da modalidade **A, B, C e D** terão o encargo de realizar uma apresentação artística para divulgar o seu trabalho e entregar relatório fotográfico no prazo de até 30 dias após a apresentação.

18.2.4. O bolsista da modalidade **E** terá o encargo de apresentar para a Secretaria de Cultura o texto de um cordel inédito e entregar relatório no prazo de até 60 dias após a apresentação.

18.2.5. O bolsista da modalidade **F** terá o encargo de apresentar para a Secretaria de Cultura cronograma de atividades 2023/2024 em relatório no prazo de até 90 dias após o recebimento da bolsa.

18.2.6. O bolsista da modalidade **G** terá o encargo de junto a Secretaria de Cultura organizar as apresentações dos bolsistas de música, com seu equipamento de som, em calendário estabelecido com o órgão, além de apresentar relatório fotográfico.

18.2.7. As apresentações têm o objetivo de divulgar os trabalhos dos bolsistas em eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Lucena.

18.2.8. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

18.2.9. Os(as) artistas solos, de duplas, de poetas e cordelistas e/ou assistente de produção selecionados executarão seus encargos em agenda que será posteriormente combinada entre a Prefeitura Municipal e os selecionados.

18.2.10. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas ou grupos e coletivos culturais informais sem CNPJ.

18.3. A seleção para **concessão de bolsa cultural a fazedores da economia criativa e solidária** é direcionado a artesãos, artesãs e outros trabalhadores da economia criativa e solidária do município, em uma modalidade.

18.3.1. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de concessão de bolsas culturais **para divulgação e circulação da economia criativa e solidária** no valor de 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a modalidade.

18.3.2. As bolsas têm o caráter de formação, de promoção e circulação cultural dos fazeres e dos produtos de economia criativa produzidos no município de Lucena e serão regidas pelas normas do Decreto 11.453/23.

18.3.3. Considera-se artesão/artesã, para fins deste edital, a trabalhadora ou trabalhador da cultura que atue na área de artesanato e habilidades manuais.

18.3.4. São considerados outros trabalhadores da economia criativa e solidária, as pessoas que trabalham com produtos alimentícios que guardam relação com a cultura local e regional.

18.3.5. Os 20 (vinte) bolsistas selecionados para divulgação e circulação terão o encargo de participar de exposição organizada pela Secretaria de Cultura e apresentar relatório fotográfico da sua atividade.

18.3.6. Após a execução do encargo o bolsista deverá apresentar Relatório Fotográfico no prazo de até 60 dias.

18.3.7. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

18.3.8. A execução das atividades de circulação dos bolsistas será desempenhada a partir de calendário estabelecido de comum acordo com a Secretaria de Cultura.

18.3.9. No ato da inscrição o candidato à bolsa deverá anexar 2 (duas) fotos do material que produz e que irá expor.

18.3.10. Os fazedores que atuarem em Feiras de Artesanato ou Agroecologia locais e atividades da ECOSOL (Cooperativa Paraibana de Empreendimentos de Economia Solidária) deverão indicar no ato da inscrição.

18.3.10.1. Outras Cooperativas locais podem ser pontuadas desde que o proponente apresente sua participação.

18.3.11. Só poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas.

18.4. Seleção para concessão de bolsas culturais a 3 (três) **projetos de educação e cultura** no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada um, que serão executados em espaço escolar no município de Lucena.

- 18.4.1. Considera-se projetos de educação e cultura formações presenciais, cursos, oficinas, jornadas, grupos de pesquisa e trabalho, encontros, intercâmbios, exposições, performances, seminários, debates, campanhas e fóruns que busquem apresentar aos educandos da rede pública atividades culturais realizadas no município, como: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, artes circenses, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, cultura popular, artesanato (e habilidades manuais), dança, cultura, hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
- 18.4.2. Os projetos de educação e cultura buscam construir processos formativos para transformação da realidade, fortalecendo o ser humano enquanto sujeito histórico, partindo do conhecimento profundo de seus contextos, práticas e experiências.
- 18.4.3. Para essa modalidade será o mesmo mecanismo de bolsa dos itens 4.2 e 4.3.
- 18.4.4. O proponente deverá se inscrever de acordo com o projeto de concessão de bolsa.
- 18.4.5. Poderão se inscrever nesta modalidade pessoas físicas ou jurídica (MEI) e grupos e coletivos culturais informais sem CNPJ.
- 18.4.6. Os grupos/coletivos deverão preencher a Declaração de Representação concedendo autorização para um proponente inscrever o projeto, de acordo com o anexo

Quadro de vagas

Categoria	Modalidade	Número de vagas	Valor por vaga	Valor total da modalidade
Concessão de bolsa cultural para artistas e técnicos de som	Modalidade A: solos	5 (cinco), sendo 1 vaga para PN	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	Modalidade B: de dupla	2 (duas)	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	Modalidade C: de banda trio	4 (quatro), sendo 1 vaga para PN	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
	Modalidade D: de banda	2 (duas) sendo	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
	Modalidade E: cordelista	1 (vaga)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Modalidade F: culturas populares	3 (três), sendo 1 (uma) vaga para PN e 1 (uma) para PI	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	Modalidade G: técnicos de som	2 (quatro)	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Concessão de	Bolsa para divulgação e	20 (vinte), sendo 6 vagas para PN,	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

bolsa cultural a fazedor es da economia criativa e solidária	circulação	3 (três) vagas para PI		
Seleção projetos de educação e cultura	Bolsas para Projetos de educação e cultura	3 (três), sendo uma vaga PN	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
Total		42 (vagas)		R\$ 38.000,00

19. DAS COTAS E ACESSIBILIDADE

19.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- c) no mínimo 20% das vagas para Pessoas Negras (PN); e
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (PI).

19.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

19.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

19.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

19.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

19.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

19.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO I.

19.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

19.8.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

19.8.2. Para as inscrições realizadas por PcD, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

19.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

19.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 5 (cinco) pontos extras.

19.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 10 pontos extras.

19.11. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

20. ACESSIBILIDADE

20.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- IV. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- V. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- VI. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

20.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- VI. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

VII. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

VIII. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IX. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

X. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

20.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

20.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- III. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- IV. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

20.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

20.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

21. DOS IMPOSTOS E TAXAS

21.1. Os proponentes de projetos são responsáveis por retenção de impostos e contribuições incidentes sobre pagamentos a terceiros (ISS, INSS e IRRF).

21.2. Os proponentes pessoas jurídicas deverão fazer a previsão de pagamento de contribuição patronal do INSS sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas.

21.3. Ao proponente cabe se informar a respeito das taxas e autorizações de direitos autorais, informando no valor do projeto.

21.4. O proponente beneficiado pelo presente edital será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 4.4.4, podendo haver descontos de tributos legais.

22. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

22.1. Poderão se inscrever maiores de 18 (dezoito) anos, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresente propostas que se enquadre nos formatos citados no item 4.1 deste edital e que desenvolvam suas atividades no território cultural do município de Lucena a pelo menos 6 (seis) meses.

22.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/AiBumjKeC5g7Lxm58>.

- 22.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.
- 22.4. A Secretaria de Cultura disponibilizará equipamento e pessoal para ajudar proponentes a se inscreverem.
- 22.5. As inscrições estarão abertas por um período mínimo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital através dos meios oficiais de publicação do município.
- 22.6. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.
- 22.7. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá anexar a relação de documentos do item 8.8 para análise documental de sua inscrição, de acordo com seu segmento artístico e modalidade escolhida.
- 22.8. A documentação abaixo deverá ser enviada como parte obrigatória da inscrição e a ausência dela poderá invalidar a inscrição do proponente.

22.8.1. PESSOA FÍSICA

- g) Documentos pessoais: CPF, CNH ou RG;
- h) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);
- i) Comprovante de residência ou Declaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência para casos excepcionais, ver item 8.10);
- j) Currículo com as respectivas comprovações no segmento;
- k) Documentos específicos para cada Categoria:
 - i. Categoria 1: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio;
 - ii. Categoria 2: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio com fotos do trabalho que vai expor e projeto;
 - iii. Categoria 3: Plano de trabalho (Anexo III).
- l) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas (Anexo I);

22.9. A Declaração de residência será aceita nos seguintes casos:

- V. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- VI. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- VII. que se encontrem em situação de rua;
- VIII. justificados e aceitos pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

22.10. Para justificar os preços da tabela orçamentária o proponente pode juntar aos documentos de inscrição propostas de orçamento ou outras plataformas de comprovação do custo.

22.11. O Projeto para Bolsa Cultural serão preenchidos no ato da inscrição de acordo com o ANEXO IV.

22.12. Os documentos de regularidade fiscal e tributária serão entregues a posteriori, caso o proponente seja contemplado.

23. DA AVALIAÇÃO

23.1. A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura (CDFMC), instituída pela Lei Municipal nº. 733 de 28 de MAIO de 2012 (Cria o Fundo Municipal de Cultura de Lucena), é a comissão responsável seleção de projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura.

23.2. Todas as propostas inscritas no presente edital serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que fará a avaliação de conteúdo e documental, composta por um avaliador externo, selecionado em Edital específico e por servidores da Prefeitura Municipal de Lucena.

23.2.1. Em regra apenas os projetos com valores acima de R\$ 1.500,00 serão avaliados pelo avaliador externo.

23.2.2. Caberá aos servidores da Prefeitura orientar e assessorar o avaliador externo a respeito da realidade cultural de Lucena.

23.3. Cabe a CDFMC ratificar as decisões das Comissão de Seleção e encaminhá-las para publicação no Diário Oficial.

23.3.1. A CDFMC trabalhará para auxiliar os pareceristas a se aproximarem da realidade do município, informando possíveis incompatibilidades comprovadamente.

23.4. Entende-se por “Avaliação de Conteúdo” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de ação cultural ou bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no ITEM 9.8 deste edital.

23.5. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de fomento à ação cultural ou de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

23.6. A Comissão de Avaliação de Conteúdo será composta por avaliadores com comprovada experiência em projetos culturais, visando a melhor forma de execução dos recursos advindo do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

23.7. A avaliação de conteúdo será feita por meio da análise do Plano de Trabalho ou Projeto de Bolsa, do currículo/portfólio e das demais comprovações de experiência no setor cultural.

23.8. A avaliação de conteúdo levará em conta as **tabelas de pontuação** abaixo:

Categoria 1: Seleção de projetos de bolsa cultural para circulação e difusão dos artistas
Modalidades A a G

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo e portfólio	Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 50 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 50 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 2: Seleção de projetos de bolsa cultural para circulação de fazedores da economia criativa e solidária

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Currículo e portfólio	Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 40 pontos
Economia criativa e solidária local	Participação ativa e atual em Feiras e Cooperativas	De 0 a 40 pontos
Projeto de bolsa	Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto.	De 0 a 30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

Categoria 3: Bolsas para projetos de educação e cultura

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Projeto de Bolsa	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta.	De 0 a 20 pontos
	Viabilidade da proposta conforme projeto apresentado	De 0 a 20 pontos
Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo - Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades	De 0 a 20 pontos
	Declaração de experiência	De 0 a 20 pontos
Interesse público sociocultural da proposta	Potencialidade do projeto para a formação cidadã e crítica dos educandos	De 0 a 20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,00

23.9. As comprovações do currículo podem ser feitas através de contratos, folders, publicações de painéis e cartazes, declarações de experiência de instituições públicas e privadas, links de vídeos, etc.

23.10. Após a publicação da lista parcial de habilitados na fase documental, será aberto prazo de quatro dias para retificação de documentos, se for o caso.

23.11. A segunda fase, corresponde à análise de conteúdo, onde será feita a conferência do conteúdo da proposta e do currículo do proponente pela Comissão de Avaliação de Conteúdo.

23.12. Desta fase caberá recurso de acordo com o modelo do **ANEXO V**.

23.13. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros das Comissões de Avaliação, assim como

parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

24.1. O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Lucena nos meios de comunicação eletrônicos acessíveis aos proponentes e demais interessados e através de listas afixadas em locais de fácil acesso para conferência e no Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>).

24.2. Os recursos deverão ser devidamente elaborados, datados e assinados pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

24.3. Os recursos serão enviados para o e-mail: lpglucena@gmail.com.

24.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, mediante suporte dos membros da Comissão de Seleção e da Procuradoria do Município no que couber.

24.5. Após análise jurídica, a Comissão enviará o parecer comunicando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

25. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO

25.1. Os projetos selecionados nas **Categorias 1, 2 e 3** (bolsa cultural) serão convocados a participarem de reunião presencial, para serem orientados das etapas seguintes.

25.1.1. Os bolsistas assinarão Termo de Concessão de Bolsa.

25.1.2. A participação na reunião é requisito para recebimento do valor da bolsa cultural.

25.1.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

25.1.4. Antes do recebimento o agente cultura deverá entregar as Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

25.2. O valor da bolsa será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido.

25.3. O valor da bolsa cultural não será depositado em conta bancária de terceiros.

25.4. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

25.5. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, respeitando os termos deste Edital.

26. CONTRAPARTIDA

26.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

27. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Período de inscrições	22 de setembro a 20 de outubro
Período de análise dos projetos	23 de outubro a 3 de novembro
Divulgação do resultado preliminar de mérito	8 de novembro
Prazo para recurso	9 a 14 de novembro
Publicação resultado final análise de mérito	17 de novembro
Resultado da avaliação documental	21 de novembro
Período para retificação de documentos	22 a 27 de novembro
Resultado final e publicação no DO	30 de novembro
Prazo para assinatura de documentos	4 a 8 de dezembro
Período de pagamento	Até 29 de dezembro

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado seguindo a ordem para:

- d) ampliar o número de vagas na modalidade, se for o caso;

- e) acrescer ao valor da remuneração individual da modalidade até no máximo 30% ao valor original, de forma igualitária aos selecionados;
- f) acrescer ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados no edital.

28.2. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital direcionado para Audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no Edital do Audiovisual, não poderão ser aprovados neste edital.

28.3. Todos os projetos contemplados pelo presente edital deverão constar no seu produto as logomarcas da Prefeitura Municipal de Lucena, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultural e do Governo Federal.

28.4. A logomarca da prefeitura estará disponível no site eletrônico oficial ou poderá ser requisitada pelo e-mail: lpglucena@gmail.com.

28.5. A demais logomarcas nacionais estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

28.6. Os projetos também deverão contar com os seguintes dizeres:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal da Cultura de Lucena”.

28.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais e identitárias, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

28.8. A Prefeitura Municipal de Lucena reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente beneficiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

28.9. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura do município de Lucena, através do e-mail: lpglucena@gmail.com.

28.10. Os casos omissos constatados em qualquer fase deste edital serão resolvidos pela pelas Comissões de Avaliação durante as suas reuniões.

28.11. Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 18 (dezoito) meses a partir da data

da assinatura do Termo de Execução Cultural ou da concessão da bolsa cultural.

28.12. Anexos serão disponibilizados Diário Oficial do Município, podendo ser localizado no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.lucena.pb.gov.br/>):

- VI. Anexo I – Autodeclaração de etnia;
- VII. Anexo II – Declaração de Residência;
- VIII. Anexo III – Declaração de Representação do Grupo/Coletivo;
- IX. Anexo IV – Projeto de Bolsa Cultural; e
- X. Anexo V – Recurso.

Lucena, 21 de setembro de 2023

Maria Ernestina Cornélio do Nascimento
Secretária de Cultura de Lucena